



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI Nº030/2016**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a realizar permuta de área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal, na forma que indica e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, A P R O V A:**

**Art. 1º.** Fica por esta Lei e nos termos em que dispõe o art. 151 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal por 2 (duas) áreas de terra particulares de propriedade da empresa Infinity Participações Negócios e Serviços LTDA, ambas abaixo descritas:

I - Área de terra de propriedade do Município de Itabuna medindo 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) limitada pelos lotes 3 a 9 da quadra 3 e lotes 15 a 21 da quadra 1, incrustada em área maior medindo 1.238,33m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e trinta e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), situada no Loteamento Gonçalves, nesta cidade, com as dimensões e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo que fazem parte da presente lei, devidamente registrada sob a Matrícula nº 32.911, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis dessa Comarca.

II - Áreas de terra de propriedade da Infinity Participações Negócios e Serviços LTDA:

a) Um lote de terreno designado pelo nº 10, da Quadra 3, Loteamento Gonçalves, nesta cidade, medindo 10,00m de frente, com igual dimensão de fundo, por 25,00m de frente a fundo, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 250,00m<sup>2</sup>, registrada sob a Matrícula 5.692, no Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis dessa comarca;

b) Um lote de terreno designado pelo nº 28, da Quadra 3, Loteamento Gonçalves, nesta cidade, medindo 10,00m de frente, com igual dimensão de fundo, por 27,15m de frente a fundo, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 271,50m<sup>2</sup>, devidamente registrada sob a Matrícula nº 5.699, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis dessa Comarca.

**Parágrafo único.** As áreas de terra objeto de permuta nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo encontram-se devidamente descritas e instruídas em Relatórios, Laudos de Avaliação elaborados pelo Setor Técnico da Caixa Econômica Federal, Memoriais Descritivos, Plantas Topográficas e Parecer Jurídico de nº 528/2014-PGM, que integram a presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

**Art. 2º.** As áreas de terra adquiridas pelo Poder Executivo Municipal através da permuta autorizada por esta Lei destinam-se, exclusivamente, à instalação de uma estação elevatória de esgoto.

**Art. 3º.** A imissão na posse pelos Permutantes das áreas de terra de que trata esta Lei, dar-se-á após a lavratura da respectiva Escritura Pública de Permuta, quando farão uso dos direitos decorrentes do domínio e posse dos imóveis permutados.

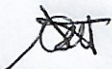
**Art. 4º.** As despesas com a lavratura do instrumento público de permuta e seus registros, correrão por conta exclusiva da Infinity Participações Negócios e Serviços LTDA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 29 de dezembro de 2016.

  
**ALDENES MEIRA SANTOS**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE O. CAVALCANTE**  
1º Secretário

**AILSON JOSÉ SOUSA**  
2º Secretário